

INSTRUMENTO DE ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA – FILIAL MARINGÁ - PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas:

- a) **POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A.**, com sede em Maringá-Pr, a Rua Pioneira Izabel Percz Belai, 181, Parque Industrial II, CEP 87, inscrita no CNPJ nº 60.210.515/0003-00, por seus diretores abaixo assinado doravante denominada simplesmente EMPRESA; e
- b) Os **EMPREGADOS da EMPRESA**, representados pelos representantes dos empregados aclamados em assembleia com o Sindicato da categoria, doravante denominados simplesmente EMPREGADOS;
- c) **STIAM** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Mandioca, Carne, Avícolas, Bebidas, Alimentação Animal, Óleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificados, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Massas Alimentícias de Alimentação De Maringá, com sede em Maringá-Pr, a Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 731 – Zona Sete, CEP. 87030-010, inscrito no CNPJ/MF n. 76.349.919/0001-57, representada legalmente por seus diretores abaixo assinado doravante denominada simplesmente SINDICATOS DOS TRABALHADORES.

CONSIDERANDO que a EMPRESA desenvolve um programa de Participação nos Lucros ou Resultados, fundamentados em formas e regras negociadas entre as partes;

CONSIDERANDO que a EMPRESA quer se utilizar dessas formas e regras como base da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, para que precisa do consentimento e do envolvimento diretos dos EMPREGADOS;

CONSIDERANDO que os EMPREGADOS entendem adequado o programa de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa, baseando nas formas e regras negociadas;



1





Resolvem as partes, por isso mesmo, celebrar este INSTRUMENTO DE ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, e que são:

CLÁUSULA 1ª – As partes assinam com fulcro nas disposições da lei nº 10.101 de 19/12/2000, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2000.

CLÁUSULA 2ª – A empresa e os empregados estabelecem neste Acordo um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, ao qual fica subordinado o pagamento da participação dos Empregados.

CLÁUSULA 3ª – A empresa e os empregados acordam que o programa a que alude a cláusula 2ª será implementado de acordo com ANEXO II deste instrumento, denominado Descrição de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa.

CLÁUSULA 4ª – Os representantes dos empregados, eleitos conforme ANEXO I deste instrumento, terão mandato até o encerramento do programa referente ao período citado na cláusula 2ª, sendo permitida a reeleição para o período seguinte.

Parágrafo único – São atribuições de Representantes dos Empregados, além de firmarem este Acordo em nome dos EMPREGADOS, atuar como porta-vozes das regras do programa junto aos outros trabalhadores e participar, quando convocados, das reuniões para as negociações de interesse mútuo.

CLÁUSULA 5ª – Para fins de acompanhamento do desenvolvimento do Programa, será divulgado aos Representantes dos Empregados, todo mês, um informativo mostrando a evolução do indicador (volume de produção) até aquele mês.

Parágrafo 1º - As informações constantes neste informativo são estritamente confidenciais e assim deverão ser mantidas pelos Representantes dos Empregados e pelos EMPREGADOS.



Parágrafo 2º - Caso a revelação de qualquer informação venha a causar prejuízo à EMPRESA, o responsável ou responsáveis pela revelação deverá indenizar a EMPRESA pelas perdas e danos sofridos, inclusive lucros cessantes.

CLÁUSULA 6ª – O valor da participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, apurado conforme disposto neste Acordo e nos ANEXOS, será pago em 01 (uma) parcela no mês de março/15.

CLÁUSULA 7ª – Excluídos aqueles que não tiverem ultrapassado o período de experiência, aos demais EMPREGADOS será devida participação nos lucros proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no corrente ano.

CLÁUSULA 8ª – Os EMPREGADOS que se desligarem da EMPRESA no decorrer do período do Programa, mencionado na cláusula 2ª, por pedirem demissão ou por serem dispensados por justa causa, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de PLR.

Parágrafo 1º - Aos EMPREGADOS que, por qualquer outra razão, exceto férias, licença maternidade, auxílio doença acidentário ou acidente de trabalho, ficarem afastados do trabalho na EMPRESA por mais de 30 (trinta) dias, corridos ou não, durante o período do Programa, não terão direito ao recebimento do valor proporcional.

Parágrafo 2º - Para os EMPREGADOS dispensados sem justa causa, bem como os que se desligarem da empresa por motivos de aposentadoria, fica garantido o recebimento do valor da PLR de acordo com o período efetivamente trabalhado, sendo considerado o mês trabalhado aquele onde houver mais de 60 (sessenta) dias de trabalho do empregado, equivalente ao período de experiência.

CLÁUSULA 9ª – O pagamento da PLR não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista, fundiário ou previdenciário, de acordo com o artigo 3º da Lei citada na cláusula 1ª, nem constitui remuneração do trabalho para qualquer efeito de direito, não se integrando à remuneração dos EMPREGADOS.

Parágrafo único – No caso de alteração de legislação vigente quanto à incidência de encargos trabalhistas, fundiários ou previdenciários, as partes deverão acordar da PLR, proporcionalmente aos encargos que vierem a incidir sobre ela.

CLÁUSULA 10ª – Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser alterado, por escrito, de comum acordo entre as partes, inclusive por ocasião do novo período do programa de participação seguinte.

CLÁUSULA 11ª – A eventual nulidade de qualquer cláusula deste acordo, quando declarada judicialmente, não implicará anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos deste acordo eventualmente afetados pela declaração de nulidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, na presença de duas testemunhas, assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor.

Maringá, 6 de janeiro de 2014.



POLI-NUTRI ALIMENTOS S. A.

COMISSÃO



STIAM

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Mandioca, Carne, Avícolas, Bebidas, Alimentação Animal, Óleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificados, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Massas Alimentícias de Alimentação De Maringá

TESTEMUNHAS:

1. *Bruna Sertou*



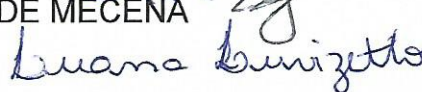
2. *Karun Campesin*

ANEXO I

LISTA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E DO EMPREGADOR




REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

JOSÉ PAULO DA SILVA
JONATA RODRIGO DE MECENA
LUANA LUVIZETTO






REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

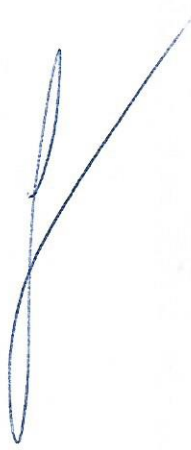
ADRIANO LUCIANO CARDOZO
EDILSON PEREIRA MOÇO
DANILO JOSÉ FEITOZA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Maranhão
Av. Gov. Bento Muniz da Rocha Neto, 731 - (41) 322-6281
MTO 71600-006



Rival Assunção da Silva
Presidente



ANEXO I

LISTA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E DO EMPREGADOR

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

EDSON LIMA PRATES
JOEL BELIZARIO DOMINGOS
MOACIR ATAÍDES BRITO

Edson Lima Prates
Joel B. Domingos
Moacir Ataides Brito

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

LUANA DO AMARAL LUVIZETTO
NORTHON LEE DRUNKLER
UELISON ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA

Luana Luvizetto
Northon Lee Drunkler
Uelson Antonio Luiz de Oliveira

REPRESENTANTE DO SINDICATO

LEONILDO APARECIDO GRATÃO

Leonildo Aparecido Gratão

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

SÍNTESE DAS REGRAS – FÓRMULAS E CÁLCULOS DO PROGRAMA

1) METAS

- a) O valor a ser pago terá como base de cálculo o piso da categoria (base 2015), por funcionário, obedecendo os critérios estabelecidos como metas individuais e coletivas conforme descrição abaixo;
- b) O Absenteísmo será o critério de bonificação individual que corresponde a 70% do valor base estipulado no item a) e seguindo as regras do item 1.1);
- c) A pontuação obtida nas notas de auditoria interna das normas de Boas Práticas de Fabricação determinarão os 30% restantes do valor base estipulado no item a), seguindo as regras apontadas no item 1.2).

1.1) ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL – FATOR DE DESCONTO

ABSENTEÍSMO		PESO
1 FALTA ANO	20%	70%
2 FALTAS ANO	40%	
3 FALTAS ANO	60%	
4 FALTAS ANO	80%	
5 FALTAS ANO OU MAIS	100%	

1.2) BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)

	BPF	PESO
GRUPO 1 (81 A 100 PONTOS)	100%	
GRUPO 2 (61 A 80 PONTOS)	50%	30%
GRUPO 3 (41 A 60 PONTOS)	0,00%	

4) CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

- a. Linear – é o valor apurado no item 1, distribuído de forma igual para todos sem distinção de cargo e/ou salário.
- b. O montante dos valores descontados no período, referente às faltas não justificadas (Absentéismo), conforme regra do item 1.1), será distribuído de forma igual entre os funcionários que não tiverem nenhuma falta durante o período em que vigorará este acordo, não sendo repassado este valor aos demitidos sem justa causa no período e funcionários que se encontram em período de experiência de até 90 (noventa) dias.
- c. Pagamentos adicionais – a empresa reserva para si, a seu exclusivo critério, o direito de realizar pagamentos referentes ao desempenho individual dos empregados ocupantes de cargos considerados por ela, estratégicos, de confiança, ou detentor da inteligência técnica da empresa, valores além do limite máximo previsto neste acordo.
- d. Estes valores serão estabelecidos pela empresa – em termo aditivo específico a este acordo - com base na avaliação de desempenho individual e/ou por atingimento de metas individuais e/ou performance da companhia.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

SÍNTESE DAS REGRAS – FÓRMULAS E CÁLCULOS DO PROGRAMA

1) MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

Pagamento de um piso normativo da categoria – base dezembro/14, de forma linear com base na cláusula 2ª do presente acordo.

2) METAS PARA DISTRIBUIÇÃO

Três metas para mensuração do resultado, sendo:

- **Volume de produção (peso 50%):** Média de 2.840 toneladas/mês
- **Reclamação de clientes (peso 25%):** 24 reclamações ano
- **Erros de embarques (peso 25%):** 84 ocorrências ano

OBJETIVO ANUAL

M1	VOLUME DE PRODUÇÃO				
Meta	2.840 t/m				
Realizado					
Resultado (R-M/M+1)					
Peso	50%				
Fator		75%	100%	125%	
		0,06250	0,08333	0,10416	
Fórmula		0,06250	0,08333	0,10416	



Cálculo do valor

Valor/12meses p/ 100% 0,08333 1,00 % Valor definido + redistribuição

Cálculo da Meta = $[(\text{Realizado} - \text{Meta}/\text{Meta}) + 1]$

O valor distribuído da meta poderá variar para mais ou para menos, dependendo do resultado, porém limitado a -25% (0,75) e +25% (1,25).

Abaixo de 0,75%, não haverá pagamento.

3) ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL

Do valor apurado no item 2, os funcionários com faltas injustificadas no período de apuração da PLR 2014 terão suprimido percentual conforme tabela abaixo, quantia essa que será redistribuída aos funcionários que não tiverem apresentado faltas injustificadas no mesmo período.

Absenteísmo individual	
1 falta ano	0,20
2 faltas ano	0,40
3 faltas ano	0,60
4 faltas ano	0,80
5 faltas ano ou mais	1,00

4) CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

a) Linear – é o valor apurado no item 2 distribuído de forma igual para todos sem distinção de cargo e/ou salário.

b) O montante dos valores descontados em razão de faltas não justificadas será distribuído de maneira igualitária entre os funcionários que não houverem faltado injustificadamente durante o ano de 2014.